

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA
CNPJ/MF nº 38.051.251/0001-78

04 de novembro de 2024

PARTE GERAL

Para fins do disposto neste Regulamento, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no glossário apenso ao Regulamento ("Glossário"), exceto se de outra forma estiverem definidas no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** referências a itens, incisos ou alíneas aplicam-se a itens, incisos ou alíneas do Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, exceto se indicado expressamente de outra forma; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** todos os prazos previstos no Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos do Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1 O Fundo é regido pelo Código Civil Brasileiro, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1 A Administradora e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal classe será regido por anexo a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto neste Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por suplemento e/ou apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas

da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada (“Apêndice”).

2.2 Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo; e (iii) conforme aplicável, um ou mais Apêndices a cada Anexo Descritivo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo Fundo em relação à cada classe de cotas.

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituídas pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

4.2 O Fundo é registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.3 O Fundo possui uma única classe de cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Solar Kompass Energia – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo I

4.4 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de dezembro e encerramento em 30 de novembro de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

- (i) Administradora: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001.90, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019.

- (ii) Gestor: RÉGIA CAPITAL LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento (partes 1 e 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar e 12º andar, respectivamente, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.464.258/0001-78, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.117, de 24 de maio de 2024.

5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.2 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, cada Prestador de Serviços Essenciais é responsável apenas pela fiscalização de tal serviço que houver contratado. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

5.3 A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de

serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo decorrente dos investimentos realizados pelas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6 Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados e por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

6.2 Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

6.3 As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.4 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.5 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas deverão ser deliberadas em sede de Assembleia Especial.

7.2. Enquanto o Fundo não constituir novas classes de cotas em adição à Classe Única, aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto no Anexo Descritivo I em relação à Assembleia Especial.

8. TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

8.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I.	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.	

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas classes de cotas exigidas pela regulamentação aplicável serão divulgadas no *website* da Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>, ao passo que as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável serão encaminhadas de forma eletrônica.

9.2. A Administradora mantém serviço de atendimento aos cotistas do Fundo, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

SAC: <https://www.daycoval.com.br/atendimento>

Ouvidoria: <https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria>

Website: www.bancodaycoval.com.br

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>

9.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Solar Kompass Energia” e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Para fins do disposto neste Anexo Descritivo I, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Glossário, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Anexo Descritivo I, nos Suplementos ou nos Apêndices deste Anexo Descritivo I.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única, denominada “**CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do FUNDO, enquadrado na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Anexo Descritivo I e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Junior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis a cada subclasse de Cotas Classe Única estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados.

1.4. Para os fins do artigo 34 do Anexo Complementar V das *Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros* divulgadas pela ANBIMA, a Classe Única é caracterizada como tipo “Agro, Indústria e Comércio” e foco de atuação “Infraestrutura”.

1.5. A responsabilidade dos Cotistas Classe Única é limitada ao valor das Cotas Classe Única por eles subscritas, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175.

1.6. O Fundo buscará originar benefícios ambientais em sua gestão, focados em energia renovável, conforme orientações da Gestora. A Gestora irá aplicar seu framework próprio (“**Framework**”), que será atualizado anualmente, bem como monitorar juntamente à Kompass acerca da aderência dos requisitos e princípios estabelecidos para sua classificação como fundo

sustentável.

1.7. A Gestora irá elaborar e divulgar, nos termos do Código ANBIMA, os resultados ASG (Ambiental, Social e Governança) do Fundo, sempre referente ao exercício social anterior do Fundo (**“Relatório de Ações Continuadas”**), que será divulgado no link [mencionado](#) no item 1.9 abaixo.

1.7.1. A política de investimentos que serve de base para os investimentos do Fundo (**“Política ASG”**) prevê as diretrizes de investimento pelas quais a Gestora conduz suas atividades e a prestação dos seus serviços, conforme disponíveis no link abaixo no item 1.2.6, em linha com as disposições constantes deste Regulamento, além de estabelecer os benefícios ASG esperados com a sua política, da seguinte forma:

1.7.1.1. O Fundo tem por objetivo as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente através de títulos lastreados em operações de instalação de energia renovável, aplicando os melhores padrões de governança para elegibilidade dos projetos.

1.7.1.2. A íntegra de todos os benefícios ASG esperados e como a Gestora busca originá-los pode ser visualizada na Política ASG, no Formulário de Metodologia ASG (conforme abaixo definidos) e são validados anualmente por meio do Relatório de Ações Continuadas.

1.8. As metodologias, princípios e/ou diretrizes completas para a classificação do Fundo como “Verde” (**“Formulário de Metodologia ASG”**), bem como os relatórios de monitoramento eventuais, podem ser visualizadas no website da Gestora no endereço: <https://jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia/>.

2. DO OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas Classe Única a valorização de suas Cotas Classe Única, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

2.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino definido no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Seniores de cada série e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, os resultados excedentes da Classe Única serão atribuídos às Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou da Cedente acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo e/ou pela Classe Única no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.5. A Classe Única também tem como objetivo de Investimento Sustentável, em observância à Política de Investimento, assim como estratégia de engajamento nos fatores ASG nas decisões de investimento e desinvestimento, conforme consta no Formulário de Metodologia ASG ("Política ASG").

2.5.1. O processo de integração de questões ASG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Direitos Creditórios e seus emissores no processo de investimento do Fundo é formalizado pela Política ASG da Gestora.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. A Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo remanescente de seu patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

3.1.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTMV), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, a Classe Única deverá ter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

3.3. A Classe Única irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis originados e cedidos exclusivamente pela Cedente.

3.4. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste item 3 e no item 4 abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (em conjunto, “Ativos Financeiros”):

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominada letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);
- III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso II acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- IV. cotas ou classes de cotas de fundos de investimento financeiro do tipo “renda fixa” ou de cotas ou classes de cotas fundos de investimento financeiro do tipo “renda fixa” referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, inclusive, mas não se limitando, cotas ou classes de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

3.6. A Classe Única poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, sem qualquer limite, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial.

3.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.8. A Classe poderá investir em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

3.9. A Classe poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.10. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos

Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.11. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

3.12. Considerando a Alocação Mínima, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.13. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.14. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.15. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

3.16. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

3.17. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são Direitos Creditórios de Projetos Implantados ou Direitos Creditórios de Projetos em Implantação, vencidos,

decorrentes exclusivamente de Contratos de Compra e Venda e cedidos à Classe Única pela Cedente.

4.2. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios correspondem: **(i)** aos Contratos de Compra e Venda; **(ii)** à apólice de Seguro Performance cobrindo os respectivos Direitos Creditórios (quando aplicável); e **(iii)** exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios de Projetos Implantados, (a) o Parecer de Acesso, (b) as notas fiscais emitidas pela Cedente referentes ao fornecimento de Sistemas Fotovoltaicos, (c) o Termo de Aceite, e (d) a fatura da Primeira Compensação de Energia, todos em formato físico ou eletrônico ("Documentos Comprobatórios").

4.3. Os documentos complementares dos Direitos Creditórios são: **(i)** cópia da ata de assembleia geral de condôminos do Devedor que aprovou a celebração do Contrato de Compra e Venda e instalação do Sistema Fotovoltaico, contendo a ordem do dia e o atendimento aos quóruns de instalação, deliberação e aprovação; **(ii)** comprovação da regular convocação da referida assembleia geral de condôminos; **(iii)** cópia da Convenção ou estatuto, conforme o caso, do Devedor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso; e **(iv)** cópia da ata de assembleia geral de condôminos do Devedor que elegeu o síndico, indicando seu prazo de mandato, caso este não conste na Convenção ("Documentos Complementares").

4.4. Previamente à cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única deverá ter celebrado e permanecer em vigor com a Cedente o Contrato de Cessão e o respectivo termo de cessão.

4.5. O desembolso pela Classe Única do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado exclusivamente mediante transferência para uma conta corrente de titularidade da Cedente.

4.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada exclusivamente por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta da Classe Única.

4.7. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução da cessão ou recompra que estejam previstos no Contrato de Cessão.

4.8. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da

constituição dos Direitos Creditórios que ceder à Classe Única, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.9. O Gestor não será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única.

4.10. Sem prejuízo do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar à Classe Única, por meio do Contrato de Cessão e do termo de cessão, na respectiva Data de Oferta, pelo menos o seguinte:

- I. que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- II. que os Direitos Creditórios não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;
- III. que os Direitos Creditórios foram devidamente formalizados e constituídos conforme os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares; e
- IV. que os Sistemas Fotovoltaicos referentes aos Direitos Creditórios de Projetos Implantados ofertados à Classe Única foram devidamente implantados e que as Condições de Implantação do respectivo Sistema Fotovoltaico foram satisfeitas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para que possam ser adquiridos para integrar a carteira da Classe Única, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

5.2. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Oferta:

- I. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, incluindo o período de carência de pagamento de principal e/ou juros, deverá ser de, no máximo, 132 (cento e trinta e dois) meses;
- II. até o patrimônio líquido da Classe Única atingir R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios de Projetos em Implantação deverão ter valor absoluto igual ou inferior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

- III. após o patrimônio líquido da Classe Única superar R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios de Projetos Implantados e os Direitos Creditórios de Projetos em Implantação, em conjunto, deverão observar um Índice de Performance superior a 80% (oitenta por cento), observado, para tanto, as Condições de Implantação a serem declaradas pela Cedente, nos termos do item 4.10, inciso IV acima, e do Contrato de Cessão;
- IV. o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de um único Contrato de Compra e Venda não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Cessão;
- V. após o patrimônio líquido da Classe Única superar R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos Direitos Creditórios de Projetos em Implantação devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;
- VI. os Direitos Creditórios de Projetos Implantados cujo Preço de Aquisição seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão contar com Seguro Performance;
- VII. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados que contem com Seguro Performance deverá representar mais de 70% (setenta por cento) do valor total dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados integrantes da carteira da Classe Única;
- VIII. o Contrato de Compra e Venda deverá: **(a)** contar com garantia de perda de eficiência e defeito de fabricação do Sistema Fotovoltaico outorgada pela Cedente; e **(b)** prever a atualização monetária pelo IPCA após a instalação do Sistema Fotovoltaico; e
- IX. o Devedor dos Direitos Creditórios deverá estar fisicamente localizado em área de concessão da concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica Light Serviços de Eletricidade S/A.

5.3. Os Direitos Creditórios de Projetos em Implantação adquiridos pela Classe Única passarão para todos os fins deste Anexo Descritivo I a ser considerados Direitos Creditórios de Projetos Implantados mediante o envio ao Gestor e à Administradora de declaração da Cedente nos termos do item 4.10, inciso IV, acima devidamente acompanhada dos documentos mencionados no item 4.2, inciso (iii), acima.

5.4. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, até a respectiva Data de Oferta.

5.5. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de

Elegibilidade após sua cessão à Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, do Gestor, da Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

6. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA

6.1. As atividades de administração da Classe Única serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe Única, na sua esfera de atuação.

6.2. A Administradora deverá administrar a Classe Única cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento e deste Anexo Descritivo I; **(iii)** das deliberações das Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas Classe Única.

6.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas estabelecidas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como neste Anexo Descritivo I:

- I. diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas Classe Única;
 - b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas Classe Única;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- II. assinar, em conjunto com o Gestor, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia de Cotistas ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração de cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; **(e)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(f)** custódia de valores mobiliários; **(g)** guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(h)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

- III. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em mercado organizado;
- IV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- V. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- VII. manter serviço de atendimento ao Cotista Classe Única, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- X. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, entidade registradora de Direitos Creditórios, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe Única, de outro;
- XI. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIII. informar aos Cotistas Classe Única e às Agências Classificadoras de Risco, conforme existentes:
 - (a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- XIV. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante

- XV. informar aos Cotistas Classe Única sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- XVI. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe Única; e
- XVII. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados.

6.4. As atividades de gestão da carteira da Classe Única serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo I, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe Única, sendo de responsabilidade do Gestor, na sua respectiva esfera de atuação:

- I. assinar, em conjunto com a Administradora, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia de Cotistas ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a carteira da Classe Única; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** consultoria especializada; **(e)** agente de cobrança; **(f)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(g)** formador de mercado; e **(h)** cogestão da carteira da Classe Única;
- II. executar a política de investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, nos termos da Resolução CVM 175, dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III. verificar, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma

individualizada ou por amostragem, nos termos da regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo I;

- IV. registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, caso sejam passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única;
- VII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo Descritivo I, monitorar: **(a)** o cumprimento das Razões de Garantia; **(b)** os índices de atraso dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única; **(c)** a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo Descritivo I; e **(d)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, considerando, conforme aplicável, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- VIII. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- IX. proceder à seleção dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira da Classe Única, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única previstas neste Anexo Descritivo I, negociando os respectivos preços e condições;
- X. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XI. providenciar, conforme aplicável, a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- XII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

- XIII. aprovar previamente quaisquer alterações no processo de originação dos Direitos Creditórios e nos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que observado os parâmetros mínimos definidos no Adendo I e no Adendo II deste Anexo Descritivo I, respectivamente;
- XIV. acompanhar e fazer com que a Classe Única cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização, conforme os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo I;
- XV. monitorar o desempenho da Classe Única, a precificação das Cotas Classe Única, a liquidação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, bem como a evolução do valor do patrimônio da Classe Única;
- XVI. monitorar a valoração dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como o cálculo do valor das Cotas Classe Única;
- XVII. Monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e comunicar a Administradora em caso de ocorrência;
- XVIII. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira da Classe Única, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- XIX. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe Única, representando a Classe Única, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos integrantes da carteira da Classe Única, de acordo com a sua política de exercício de direito de voto mencionada neste Anexo Descritivo I e os melhores interesses da Classe Única;
- XX. sugerir à Administradora e aos Cotistas Classe Única modificações neste Anexo Descritivo I no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe Única ou qualquer outra que julgue necessária;
- XXI. propor a convocação de Assembleia de Cotistas;
- XXII. propor à Assembleia Especial a aprovação de emissão de novas Cotas Classe Única;
- XXIII. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe Única, de acordo com a regulamentação aplicável;
- XXIV. acompanhar os gastos e despesas do Fundo e da Classe Única;

- XXV. verificar a necessidade de realizações de Chamadas de Capital aos Cotistas Classe Única, quando aplicável, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor e o disposto neste Anexo Descritivo I;
- XXVI. observar as disposições constantes do Regulamento; e
- XXVII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.5. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Anexo Descritivo I;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e
- III. efetuar aportes de recursos na Classe Única, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5.2. Excetuam-se do disposto no item 6.5.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira da Classe Única.

6.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação aplicável, em nome da Classe Única:

- I. receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- II. utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas Classe Única;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Classe Única mediante Chamadas de Capital, conforme aplicável;

- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas Classe Única;
- V. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade; e
- VII. permitir que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-la adequadamente de seus próprios patrimônios. A vedação prevista neste inciso não se aplica no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais as garantias são constituídas em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

7. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

7.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, as atividades de custódia, escrituração, bem como as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão exercidas pelo Custodiante.

7.1.1. As atividades de custódia compreendem o seguinte:

- I. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, evidenciados pelo Contrato de Cessão, demais Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, demais Documentos Complementares da operação;
- II. cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgates de títulos e qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- III. trimestralmente, ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

- IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, em meio físico ou eletrônico, devendo possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;
- V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- VI. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- VII. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações da carteira da Classe Única, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- VIII. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe Única, exclusivamente com recursos disponíveis da Classe Única;
- IX. processar os eventos de incorporação, fusão, cisão, transformação, transferência e encerramento da Classe Única, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
- X. apurar e divulgar o valor das Cotas Classe Única e o patrimônio líquido da Classe Única, em conformidade com o disposto na regulamentação e legislação vigentes e neste Anexo Descritivo I, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- XI. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo e da Classe Única;
- XII. elaborar as demonstrações financeiras da Classe Única e deixá-las à disposição para a publicação; e
- XIII. executar todas as instruções em conformidade com a regulamentação e legislação vigentes, este Anexo Descritivo I e as práticas aplicáveis, sendo

vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe Única.

7.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade ao Agente de Cobrança, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

7.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e do Custodiante em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo I, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, as quais passarão a atuar como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

7.3.1. Observado o disposto no item 7.3 acima, o Custodiante permanecerá responsável: **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares; e **(ii)** perante a Classe Única por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe Única em decorrência da prestação dos serviços contratados.

7.3.2. O prestador de serviços subcontratados pelo Custodiante para os fins do item 7.3 acima não poderá ser originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor, consultoria especializada da Classe Única e demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

7.4. As atividades de controladoria dos ativos da carteira da Classe Única e tesouraria compreendem o seguinte:

- I. calcular diariamente o valor das Cotas Classe Única e do patrimônio líquido da Classe Única, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira da Classe Única, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Anexo Descritivo I e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;
- III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe Única, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa

de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

- IV. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e
- V. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

7.5. As atividades de escrituração de Cotas Classe Única da Classe Única serão realizadas pelo Custodiante.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO CUSTODIANTE

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao e/ou à Classe Única, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.2. A Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, mediante correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista Classe Única, podem renunciar à administração e/ou gestão da Classe Única, devendo a Administradora, no mesmo ato, convocar Assembleia de Cotistas a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a: **(i)** respectiva substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única.

8.2.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de realização da Assembleia de Cotistas referida no item acima.

8.2.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Fundo e/ou a Classe Única deverão ser liquidados, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e/ou da Classe Única na CVM.

8.2.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora e o Gestor obrigam-se a permanecer no exercício de suas respectivas

funções até o término do processo de liquidação, o qual deverá ocorrer no prazo máximo previsto no item 8.2.1 acima.

8.3. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas Classe Única; e **(ii)** deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única.

8.4. A Administradora e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe Única: **(i)** encaminhar às instituições que vierem a substituí-los, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175, de forma que a respectiva instituição substituta possa cumprir os seus deveres e obrigações perante a Classe Única sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, que razoavelmente lhes venha a ser solicitado pelas respectivas instituições que vierem a substituí-los.

8.5. Aplica-se ao Custodiante, no que couber, o disposto neste Capítulo.

9. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

9.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria, escrituração e verificação de lastro, será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente ao montante de 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês ("Taxa de Administração").

9.1.1. O valor mínimo mensal previsto no item acima será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, a partir da Data da 1ª Integralização.

9.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe Única, será devida pela Classe Única ao Gestor uma remuneração equivalente ao montante de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor do Regulamento, e após isso, a remuneração devida ao Gestor será equivalente ao montante de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão").

9.3. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, que serão prestados pelo Custodiante ou por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante nos termos deste Anexo Descritivo I, será devida uma remuneração adicional ao Custodiante, a ser paga mensalmente pela Classe Única, equivalente

a: (i) R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por cada identificação, formalização de cada contrato e de todos documentos complementares de cada Direito Creditório integrante da carteira da Classe Única, devidos uma única vez por ocasião da aquisição de cada Contrato de Compra e Venda pela Classe Única; e (ii) R\$ 15,00 (quinze reais) por cada Giga Byte consumido para armazenagem do Contrato de Compra e Venda, devido mensalmente pela Classe Única a partir do mês subsequente ao da respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo Contrato de Compra e Venda, atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

9.4. Pelos serviços de distribuição de Cotas Classe Única, o coordenador líder da respectiva oferta pública de Cotas Classe Única fará jus à remuneração correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), devida uma única vez e paga em até 15 (dias) dias após a primeira data de integralização de Cotas Classe Única da referida emissão.

9.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos, incidentes sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, pagável mensalmente, sendo devida a primeira parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.6. O pagamento dos valores devidos pela Classe Única à título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

9.7. A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviço por eles respectivamente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.8. A Classe Única não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

9.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com convocação de Assembleias de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal à Classe Única.

10. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados, emitidos pelo Custodiante, por uma Instituição Autorizada ou outra instituição financeira que venha a ser aprovada por escrito pelo Gestor, por solicitação do Custodiante, para crédito diretamente na

Conta da Classe Única, ou outro meio que seja previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante.

10.2. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única, para prestar à Classe Única os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a política de cobrança prevista no Adendo II deste Anexo Descritivo I.

10.2.1. A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 10.2 acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, sendo que a Classe Única, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I.

10.2.2. Na hipótese do Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, deverá transferi-los à Conta da Classe Única no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

10.2.3. A remuneração do Agente de Cobrança está descrita no Contrato de Cobrança.

11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

7.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação e legislação em vigor.

11.1. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores (se houver) e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios;
- II. os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo I, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação;

- III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos; e
- IV. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a um mesmo Contrato de Compra e Venda que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*.
- 11.2. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, apurados na forma deste item 11, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe Única e as provisões.
- 11.3. Todos os recursos que a Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio.

12. DAS COTAS CLASSE ÚNICA

12.1. Características Gerais

12.1.1. As Cotas Classe Única correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Classe Única de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, bem como direitos de voto, observado o disposto no item 19 abaixo.

12.1.2. As Cotas Classe Única serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas Classe Única. A qualidade de Cotista Classe Única caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

12.1.3. Os Cotistas Classe Única, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única.

12.1.4. A emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe Única deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do respectivo Suplemento.

12.2. Subclasses de Cotas Classe Única

12.2.1. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Junior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis a cada subclasse de Cotas Classe Única estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

12.2.2. As Cotas Seniores devem ser emitidas em uma única subclasse.

12.2.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, conforme definido no respectivo Suplemento.

12.2.4. As Cotas Subordinadas: **(i)** poderão ser divididas em um número indeterminado de subclasses; e **(ii)** 1 (uma) única subclasse de Cotas Subordinadas Junior.

12.3. Cotas Seniores

12.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I.

12.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

12.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 abaixo.

12.4. Cotas Subordinadas Mezanino

12.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior.

12.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

12.4.4. Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 abaixo.

12.5. Cotas Subordinadas Junior

12.5.1. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I. Será emitida 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Junior.

12.5.2. As Cotas Subordinadas Junior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.5.3. As Cotas Subordinadas Junior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo I.

12.5.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Junior terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 abaixo.

12.5.5. A totalidade das Cotas Subordinadas Junior deverá ser subscrita e mantida sob a titularidade da Cedente, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros, salvo se houver aprovação expressa da totalidade dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial.

12.6. Emissão de Novas Cotas

12.6.1. Novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Especial.

12.6.2. Serão emitidas novas Cotas Subordinadas Junior de tempos em tempos, conforme solicitação do Cotista Classe Única detentor das Cotas Subordinadas Junior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento da Razão de Garantia. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Junior.

12.6.2.1. O titular de Cotas Subordinadas Junior deverá ser notificado pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Junior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

12.7. Colocação

12.7.1. As Cotas Classe Única de qualquer série ou subclasse deverão ser colocadas: **(i)** mediante distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** mediante colocação privada, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

12.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.8. Subscrição e Integralização

12.8.1. As Cotas Classe Única serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva série ou subclasse desde a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas Classe Única da respectiva série ou subclasse até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio.

12.8.2. Para fins do disposto no item 12.8.1 acima: **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota Classe Única em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.8.3. As Cotas Classe Única poderão ser integralizadas: **(i)** à vista, a prazo ou por meio de Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme indicado no respectivo Suplemento; e **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Classe Única estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe Única, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ressalvado que as Cotas Subordinadas Junior

poderão ser integralizadas pela Cedente mediante cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

12.8.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Classe Única emitidas, observado o disposto no item 12.8.5 abaixo.

12.8.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Garantia, conforme o caso, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

12.8.6. Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única às Razões de Garantia, conforme aplicável, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Junior pela Classe Única. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

12.8.7. Caso a forma de integralização de Cotas Classe Única seja mediante Chamadas de Capital, previamente à subscrição das Cotas Classe Única, o Cotista Classe Única celebrará com a Classe Única um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Investidor Autorizado se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, por solicitação do Gestor, na forma deste Anexo Descritivo I.

12.8.8. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados à Classe Única pelos Cotistas Classe Única na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pela Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis, na forma disciplinada neste Anexo Descritivo I; ou **(ii)** o pagamento de despesas, encargos e responsabilidades do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.

12.8.9. Mediante instruções do Gestor, a Administradora notificará os Cotistas Classe Única para que realizem a integralização das Cotas Classe Única conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

12.8.10. A notificação referida no item anterior deverá ser enviada pela Administradora ao Cotista Classe Única em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções do Gestor, por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista Classe Única, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

12.8.11. Por ocasião da subscrição de Cotas Classe Única, o Cotista Classe Única deverá assinar boletim de subscrição, conforme aplicável, bem como termo de adesão

e ciência de risco elaborado nos termos da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outros documentos que se façam necessários no âmbito de cada distribuição de Cotas Classe Única, nos termos da Resolução CVM 160. No ato de subscrição de Cotas Classe Única, o Investidor Autorizado deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista Classe Única informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.9. Registro para Negociação

12.9.1. As Cotas Classe Única ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, sujeito ao disposto no itens 12.9.4 abaixo.

12.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Classe Única no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Classe Única, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Classe Única no mercado secundário.

12.9.3. Os Cotistas Classe Única serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Classe Única.

12.9.4. Apenas Cotas Classe Única que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Anexo Descritivo I ou na regulamentação e legislação aplicáveis.

13. **VALORAÇÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA**

13.1. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação.

13.2. Quando da sua respectiva emissão, o cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido da Classe Única o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme o caso, a ser definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização,

amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da multiplicação do patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2.1. O patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no inciso I da Cláusula 13.2 acima será calculado como produto: **(a)** do patrimônio líquido e **(b)** a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Seniores da série em questão pela (ii) somatória do Valor de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

13.2.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 13.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe Única que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor.

13.2.3. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 13.2, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

13.3. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Anexo Descritivo I.

13.4. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, desde que o patrimônio da Classe Única o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse, a ser definido no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

13.4.1. O patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso I do item 13.4 acima será calculado como produto: **(a)** da diferença entre o patrimônio líquido e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação e **(b)** a razão entre (a) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse em questão e (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses que estejam em circulação.

13.5. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização. Desde que o patrimônio líquido da Classe Única assim o permita, o valor das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao maior entre **(i)** zero e **(ii)** o valor do patrimônio líquido da Classe Única (a) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

14. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme datas e valores previstos no respectivo Suplemento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Acelerada e liquidação antecipada da Classe Única, nas quais serão observados os procedimentos previstos no item 21 abaixo, e observado o disposto nos itens 14.1.1 e 14.1.2 abaixo.

14.1.1. A meta de amortização de Cotas Seniores e a meta de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino previstos nos respectivos Suplementos são um percentual referencial, sendo certo que as amortizações serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única e serão pagas aos Cotistas Classe Única em cada Data de Amortização em regime de caixa, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores a tais percentuais referenciais na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

14.1.2. Após o término do Período de Carência de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino previsto nos respectivos Suplementos, a totalidade dos recursos recebidos pela Classe Única em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios (seja em seu vencimento final ou em razão de qualquer forma de pré-pagamento) integrantes da carteira da Classe Única serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas Classe Única, em regime de caixa, de forma

proporcional ao valor nominal atualizado das Cotas Classe Única de cada série ou subclasse, conforme o caso, e desde que observadas as Razões de Garantia.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17 abaixo e a disponibilidade de caixa da Classe Única, a Administradora, por solicitação do Cotista Subordinado Junior e com a anuência do Gestor, realizará a amortização das Cotas Subordinadas Junior, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam observadas a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável;
- II. a Classe Única tenha, no mínimo, 15% (quinze) por cento do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Junior;
- III. a Classe Única tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;
- IV. a Classe Única não esteja em regime de Amortização Acelerada ou em liquidação antecipada;
- V. até a respectiva Data de Amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou: **(a)** na hipótese de um Evento de Avaliação, caso a assembleia referida no item 20.2 abaixo decida que referido Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** na hipótese de um Evento de Liquidação, este tenha sido adequadamente sanado e desde que a Classe Única tenha recebido quitação integral com relação a suas obrigações para com os Cotistas Classe Única dissidentes, se houver;
- VI. até a respectiva Data de Amortização a Classe Única tenha liquidado todos os eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino; e
- VII. na respectiva Data de Amortização, os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo I não estejam desenquadrados.

14.3. Observado o disposto no item 14.1 e no item 14.2 acima, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Classe Única de uma mesma subclasse e/ou série, conforme o caso, de Cotas Classe Única, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

14.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, a Classe Única obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 16 abaixo.

14.5. As Cotas Classe Única somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo I.

14.6. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas Classe Única a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Classe Única, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou no caso de liquidação da Classe Única.

14.7. A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

15. DAS RESERVAS

15.1. O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, sendo que a partir da entrada em vigor do Regulamento, tal percentual passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.

15.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe Única e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe Única.

15.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

15.2. O Gestor deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe Única, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe Única Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e será constituída e mantida conforme item 15.2.1 seguinte.

15.2.1. Ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das Datas de Amortização, o Gestor deverá segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias que antecederem cada Data de Amortização, à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores + Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino

Sendo que:

Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores

$$= PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T): é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS: a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N: é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino

$$= PLM(T) * \left(\frac{1}{(NAM - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLM(T): é o valor do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAM: a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N: é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, calculado na forma do item “NAM” anterior.

16. DAS RAZÕES DE GARANTIA

16.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino e não houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar a Razão de Garantia Mezanino, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

16.2. Quando as Cotas Seniores forem emitidas, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar a Razão de Garantia Sênior, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

16.3. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia Mezanino ou da Razão de Garantia Sênior, conforme aplicável, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora e o Gestor imediatamente suspenderão a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos respectivos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe Única à Razão de Garantia aplicável, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas; e
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, conforme aplicável, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

16.4. Alternativamente ao disposto no item 16.3 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe Única para tanto, e mediante decisão do Gestor, a Classe Única poderá amortizar as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia Sênior ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável.

16.5. A Administradora será responsável pelo controle das Razões de Garantia, devendo comunicar ao Gestor, em até 02 (dois) Dias Úteis do respectivo evento, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Razão de Garantia Sênior ou à Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável.

17. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

17.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas Classe Única, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única conforme ordem descrita abaixo:

- I. Enquanto a Classe Única não estiver em regime de Amortização Acelerada ou em procedimento de liquidação antecipada:
- 1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes da Classe Única;
 - 2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
 - 3) amortização das Cotas Seniores, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, se aplicável;
 - 4) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;
 - 5) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;
 - 6) amortização das Cotas Subordinadas Junior, observados os requisitos e limites previstos neste Anexo Descritivo I;
 - 7) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I; e
 - 8) aquisição de Ativos Financeiros.
- II. Após a decretação do regime de Amortização Acelerada de Cotas Classe Única, ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, na seguinte ordem:
- 1) no pagamento dos encargos, despesas e custos correntes da Classe Única;
 - 2) no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I;
 - 3) após a amortização integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I; e
 - 4) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses em circulação, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Junior.

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo Descritivo I, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas Classe Única.

18.2. Os Cotistas Classe Única, ao aderirem ao presente Anexo Descritivo I, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverão atestar, dentre outras coisas, que têm ciência dos fatores de risco relativos à Classe Única.

18.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas Classe Única. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros: **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas Classe Única, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas Classe Única quando da amortização de suas Cotas Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo I.

18.4. Os recursos que constam na carteira da Classe Única e os Cotistas Classe Única estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Adendo III deste Anexo Descritivo I.

18.5. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

19. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

19.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma prevista na Resolução CVM 175.

19.2. Será de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo:

- I. demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- II. alterar o Regulamento ou este Anexo Descritivo I, observado o disposto no item 19.3 abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e de outros valores previstos no item 9 acima deste Anexo Descritivo I, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, do *Benchmark* das Cotas Seniores ou quaisquer outras características das Cotas Seniores, a serem definidas neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, conforme aplicável;
- VIII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse em circulação, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definidas neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- IX. deliberar sobre a alteração de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Anexo Descritivo I;
- X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo I, em especial o disposto no item 19.6 abaixo;
- XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, em especial o disposto no item 19.6 abaixo.;
- XII. autorização para o Cedente realizar alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior;
- XIII. alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe Única;
- XIV. plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única; e
- XV. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.3. Este Anexo Descritivo I poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

19.4. A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de sistema eletrônico ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista Classe Única do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma sucinta, os assuntos

a serem tratados. Caso seja admitida a participação do Cotista Classe Única por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

19.4.1. A Assembleia Especial pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista Classe Única ou grupo de Cotistas Classe Única que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas Classe Única emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas Classe Única.

19.4.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, ressalvado o disposto no Artigo 71, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

19.4.3. Não se realizando a Assembleia Especial, será providenciada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, admitindo-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico da primeira convocação.

19.4.4. Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas Classe Única, independentemente das formalidades previstas neste item 19.

19.4.5. A Assembleia Especial realizar-se-á de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas Classe Única somente possam participar e votar por meio de sistema eletrônico.

19.5. Na Assembleia Especial, a ser instalada, em primeira convocação, mediante presença da maioria das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores, quando emitidas, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista Classe Única, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas Classe Única dos titulares das Cotas Classe Única presentes, correspondendo a cada Cota Classe Única um voto, ressalvado o disposto no item 19.6 a 19.9 abaixo.

19.6. Os Cotistas Classe Única titulares de Cotas Subordinadas Junior terão o direito de vetar a aprovação: **(i)** das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do item 19.2 acima; e **(ii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado: (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo I; (c) alteração na política de investimento da Classe Única, inclusive nos critérios de Elegibilidade; e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores.

19.7. Os Cotistas Classe Única titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: **(i)** das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do item 19.2 acima; e **(ii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado: (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo I; (c) alteração na política de investimento da Classe Única, inclusive nos critérios de Elegibilidade; e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

19.8. Os Cotistas Classe Única titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 19.2 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos X e XI do item 19.2 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Junior quando não existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial.

19.9. A matéria indicada no inciso XII do item 19.2 acima dependerá da aprovação da totalidade dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

19.10. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas Classe Única inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

19.11. Os Cotistas Classe Única também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data do horário da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e no próprio correio eletrônico de convocação.

19.12. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via sistema eletrônico ou e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas Classe Única, cujo prazo de resposta será de, no mínimo, 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas Classe Única será considerada como abstenção.

20. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. São considerados Eventos de Avaliação, objeto de monitoramento pelo Gestor:

- I. não restabelecimento do desenquadramento das Razões de Garantia, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

- II. rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, exceto se tal rebaixamento for motivado única e exclusivamente por alteração de metodologia da Agência Classificadora de Risco e/ou por rebaixamento do *rating* soberano da República Federativa do Brasil;
- III. renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I;
- IV. a inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificada pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas Classe Única, desde que, se notificada pelo Gestor ou pelo respectivo Cotista Classe Única para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- V. inobservância pelo Gestor dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo I e/ou no acordo operacional referente ao funcionamento da Classe Única, desde que, se notificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas Classe Única para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VI. aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivos I;
- VII. caso o Gestor identifique que quaisquer Condições de Implantação dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados não foram cumpridas e/ou estão inadequadas, desde que tal inadequação não seja sanada pela Cedente em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do Gestor ou da Administradora neste sentido;
- VIII. caso, havendo recursos na Classe Única disponíveis para tanto, não seja realizada a amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em até 30 (trinta) Dias Úteis após a Data de Amortização programada no respectivo Suplemento (período de cura);
- IX. caso a Classe Única deixe de atender à Reserva de Caixa ou à Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- X. constatação, pelo Gestor, de que a Cedente cedeu à Classe Única Direitos Creditórios onerados ou gravados e que não tenham sido recomprados pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

- XI. caso a Kompass **(a)** inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; **(b)** tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; **(c)** tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; **(d)** por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
- XII. caso o Gestor seja informado de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Kompass foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- XIII. caso a o Gestor seja informado de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Kompass ou seus administradores forem condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- XIV. caso sejam identificados protestos legítimos de títulos contra a Kompass, exceto se: **(a)** o protesto foi comprovadamente efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi devidamente sustado ou levantado por medida judicial ou extrajudicial em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva ciência do respectivo protesto; **(c)** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou, ainda, **(d)** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; e
- XV. caso sejam observados índices de atraso superiores a: **(a)** 30 (trinta) dias em relação a até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única; **(b)** 60 (sessenta) dias em relação a mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única; e **(c)** 90 (noventa) dias em relação a mais de 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

20.2. A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, após identificação e comunicação pelo Gestor, dará ensejo: **(i)** à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; **(ii)** à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas Classe Única, se for o caso; e **(iii)** a que a Administradora convoque uma Assembleia Especial para que, após a apresentação da situação da carteira pelo Gestor e pela Administradora, a Assembleia Especial delibere sobre: **(a)** a continuidade da Classe Única com as devidas medidas de proteção à Classe Única e aos Cotistas Classe Única e o reinício das operações e das amortizações de Cotas Classe Única, se for o caso; **(b)** a alteração de qualquer dos prestadores de serviço da Classe Única; **(c)** a Amortização Acelerada de Cotas Classe Única; ou **(d)** se o Evento de Avaliação constitui um

Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 21.8 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

20.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 20.2 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

20.3. Na hipótese de a Assembleia Especial prevista no item 20.2 acima deliberar pela continuidade da Classe Única e o reinício das amortizações programadas de Cotas Classe Única, a Classe Única deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

20.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 20.2 acima determine o regime de Amortização Acelerada, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas de forma antecipada, em igualdade de condições e considerando o valor das Cotas Seniores em circulação, em regime de caixa, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe Única;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definido neste Anexo Descritivo I, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores em circulação, utilizando-se para tanto da totalidade dos recursos disponíveis à Classe Única.

20.4.1. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Seniores em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

20.4.2. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

20.5. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 20.2 acima determine a liquidação da Classe Única, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 21 abaixo.

21. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

21.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

21.2. A partir da data em que as Cotas Seniores forem emitidas, as Cotas Seniores serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

21.3. A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- I. intervenção ou liquidação extrajudicial na Administradora ou no Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos previstos neste Anexo Descritivo I;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. sempre que assim decidido pelos Cotistas Classe Única em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; e
- IV. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, após comunicação do Gestor, a Administradora deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Classe Única; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos respectivos Cotistas Classe Única dissidentes, conforme o caso, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo Descritivo I, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que: **(a)** os Cotistas Classe Única dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(b)** em caso de existência de Cotistas Classe Única dissidentes, os demais Cotistas Classe Única detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

21.5. Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Classe Única dos Cotistas Classe Única dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para a amortização e resgate de tais Cotas Classe Única, sendo que, a Classe Única está vedada de realizar a amortização e o resgate das Cotas Classe Única detidas pelos Cotistas Classe Única dissidentes em Direitos Creditórios.

21.6. Caso a Assembleia Especial referida no item 21.4 acima determine a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Seniores, conforme o caso, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou das Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo os respectivos recursos para a Conta da Classe Única;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única;
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá à amortização e ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis, conforme o caso.

21.7. Até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, conforme o caso, ficará suspensa a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, a Classe Única resgatará as Cotas Subordinadas Junior ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Junior em circulação, conforme o caso. Caso as Cotas Seniores tenham sido emitidas e, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, procederá ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

21.8. Caso a Classe Única não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas Classe Única em circulação, as Cotas Classe Única em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única em pagamento aos Cotistas Classe Única, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175.

21.9. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe Única.

22. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS CLASSE ÚNICA E REGIME DE INSOLVÊNCIA

22.1. A responsabilidade do Cotista Classe Única está limitada ao valor por ele subscrito.

22.2. A constatação dos seguintes eventos obrigará a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de Devedores que representem mais de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de qualquer Devedor; e
- IV. ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

22.3. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

22.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175, no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única.

23. DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

23.1. Constituem encargos da Classe Única, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I ou na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações ao Cotista Classe Única;

- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe Única;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas inerentes à distribuição primária de Cotas Classe Única e à admissão das Cotas Classe Única à negociação em mercado organizado;
- XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, conforme o caso, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XVI. taxa máxima de distribuição;
- XVII. taxa máxima de custódia;
- XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

- XX. registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, conforme aplicável;
 - XXI. despesas com a contratação de Agente de Cobrança;
 - XXII. despesas com a contratação de consultoria especializada;
 - XXIII. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
 - XXIV. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.
- 23.2. Quaisquer despesas não previstas neste item 23 como encargos da Classe Única devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

24. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

24.1. As informações periódicas e eventuais da Classe Única previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis serão disponibilizadas no *website* da Administradora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas Classe Única, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas Classe Única na sede da Administradora.

24.2. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única e/ou dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir a Investidores Autorizados e aos Cotistas Classe Única acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas Classe Única ou na decisão de Investidores Autorizados ou Cotistas Classe Única de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas Classe Única, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

24.2.1. Sem prejuízo de outros fatos potencialmente relevantes, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ou da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta da Classe Única;
- II. a mudança ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe Única, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas Seniores superiores a 2 (dois) Dias Úteis.

24.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe Única acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

24.3.1. As demonstrações contábeis da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489, e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.3.2. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de dezembro e encerramento em 30 de novembro de cada ano.

24.3.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações contábeis os seguintes itens: **(i)** relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações contábeis.

25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

25.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confirmam a este o direito de voto.

25.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: www.regiacapital.com.br.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo I e que envolvam a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As informações e documentos tratados no Regulamento, neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas Classe Única por meio de canais eletrônicos ou correspondência eletrônica (*e-mail*), podendo ser utilizada a correspondência física nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo I.

27.2. Em que pese a Classe Única ser parte do Fundo, o Código Civil Brasileiro autoriza o estabelecimento de patrimônios segregados entre eventuais novas classes que venham a ser constituídas em observância da regulamentação em vigor, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da Classe Única não implique a transferência das obrigações e direitos a outras classes que integrem o Fundo. **A CLASSE ÚNICA RESPONDE EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COOBRIGAÇÃO EM QUAISQUER HIPÓTESES.**

GLOSSÁRIO

1. “Administradora”: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001.90, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019;
2. “Agência Classificadora de Risco”: agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM que realizará a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável nos termos da regulamentação aplicável, a qual poderá ser substituída por outra agência de classificação de risco mediante aprovação prévia do Gestor;
3. “Agente de Cobrança” ou “Kompass”: a **KOMPASS ENERGIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.345.437/0001-16;
4. “Amortização Acelerada”: o procedimento descrito no item 20.4 deste Regulamento;
5. “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
6. “Anexo Descritivo”: tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;
7. “Anexo Descritivo I”: o Anexo Descritivo da Classe Única;
8. “Apêndice”: tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;
9. “Assembleia de Cotistas”: a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou dos Anexos Descritivos;
10. “Assembleia Especial”: a assembleia para qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;
11. “Assembleia Geral”: a assembleia para a qual serão convocados todos os cotistas do Fundo;
12. “Ativos Financeiros”: os ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.5 do Anexo Descritivo I;
13. “Auditor Independente”: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única a ser

contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia de Cotistas: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes;

14. “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
15. “BACEN”: o Banco Central do Brasil;
16. “Benchmark”: significa o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino e o *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme aplicável, quando referidos em conjunto;
17. “Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”: significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse;
18. “Benchmark das Cotas Seniores”: significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores da respectiva série;
19. “CDI”: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);
20. “Classe Única”: significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada “**CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I;
21. “Cedente”: a Kompass, conforme qualificada acima;
22. “Chamada de Capital”: a chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, por meio de envio de notificação aos Cotistas Classe Única, com a solicitação de aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe Única que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e no respectivo Compromisso de Investimento;
23. “CMN”: o Conselho Monetário Nacional;
24. “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

25. “Compromisso de Investimento”: o *“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”*, celebrado entre a Classe Única e cada um dos Cotistas Classe Única;
26. “Condições de Implantação”: é a obtenção e/ou emissão, conforme o caso, dos seguintes documentos que determinam a finalização da implementação do Sistema Fotovoltaico: **(a)** o Parecer de Acesso; **(b)** as notas fiscais emitidas pela Cedente referentes ao fornecimento de Sistemas Fotovoltaicos; **(c)** o Termo de Aceite; e **(d)** a fatura da Primeira Compensação de Energia;
27. “Conta da Classe Única”: a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única junto ao Banco Daycoval S.A. ou uma Instituição Autorizada, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, manutenção das reservas previstas neste Anexo Descritivo I, bem como para pagamento das obrigações da Classe Única;
28. “Contrato de Cessão”: cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Classe Única, representada pelo Gestor, e a Cedente, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe Única por cada Cedente;
29. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato entre a Classe Única, representada pelo Gestor e o Agente de Cobrança, regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos;
30. “Contrato de Compra e Venda”: significa cada *“Contrato de Compra e Venda de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica com Manutenção e Garantia”*, por meio do qual a Kompass, sem limitação, aliena para os Devedores Sistemas Fotovoltaicos, bem como obriga-se a realizar serviços acessórios de manutenção e presta garantia de performance mínima dos Sistemas Fotovoltaicos;
31. “Controle” e seus derivados, como “Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”: quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
32. “Convenção”: O documento que reúne as principais regras de convivência e de administração do condomínio edilício, devidamente arquivado no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 4.591;

33. “Cotas Classe Única”: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto;
34. “Cotas Seniores”: as cotas subclasse seniores de cada série de emissão da Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses para efeito de pagamento de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos, cujas características constam do item 12.3 do Anexo Descritivo I;
35. “Cotas Subordinadas”: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto;
36. “Cotas Subordinadas Junior”: as cotas subclasse subordinadas junior de emissão da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de pagamento de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos, cujas características estão descritas no item 12.5 do Anexo Descritivo I;
37. “Cotas Subordinadas Mezanino”: as cotas subclasse subordinadas mezanino de emissão da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Junior para efeito de pagamento de amortização e resgate, bem como de distribuição dos rendimentos, cujas características estão descritas no item 12.4 do Anexo Descritivo I;
38. “Cotista Classe Única”: os titulares de Cotas Classe Única;
39. “Crerios de Elegibilidade”: os crerios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 5.2 do Anexo Descritivo I;
40. “Custodiante”: Banco Daycoval S.A., acima qualificado;
41. “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
42. “Data da 1ª Integralização”: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Classe Única sejam colocados pelos Cotistas Classe Única à disposição da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. A Classe Única entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;
43. “Data de Amortização”: todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, se esta data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
44. “Data de Oferta”: toda data em que a Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende endossar à Classe Única;

45. “Devedores”: condomínios edifícios residenciais, constituídos de acordo com a Lei nº 4.591, ou associação com fins residenciais que tenha sua Convenção ou estatuto, conforme o caso, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
46. “Dia Útil”: qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo; e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;
47. “Direitos Creditórios”: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas dos Contratos de Compra e Venda devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
48. “Direitos Creditórios de Projetos em Implantação”: os Direitos Creditórios decorrentes de Contrato de Compra e Venda cujo Sistema Fotovoltaico já tenha sido entregue e que ainda não tenha sido realizada a Primeira Compensação de Energia;
49. “Direitos Creditórios de Projetos Implantados”: os Direitos Creditórios decorrentes de Contrato de Compra e Venda cuja entrega do Sistema Fotovoltaico já tenha sido concluída, mediante o cumprimento das Condições de Implantação, e que já tenha sido realizada a Primeira Compensação de Energia;
50. “Direitos Creditórios Elegíveis”: os Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade;
51. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
52. “Documentos Complementares”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3 do Anexo Descritivo I;
53. “Documentos Comprobatórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo I;
54. “Eventos de Avaliação”: as situações descritas no item 20 do Anexo Descritivo I;
55. “Eventos de Liquidação”: as situações descritas no item 21.3 do Anexo Descritivo I ;
56. “Fundo”: o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Solar Kompass Energia**;
57. “Gestor”: a **RÉGIA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, 7º

pavimento (partes 1 e 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar e 12º andar, respectivamente, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.464.258/0001-78, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 22.117, de 24 de maio de 2024;

58. “Glossário”: tem o significado a ele atribuído no parágrafo introdutório da Parte Geral;
59. “Índice de Performance”: é o resultado da divisão do valor total dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados dividido pelo patrimônio líquido da Classe Única;
60. “Instituições Autorizadas”: instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (vi) Banco Daycoval;
61. “Instrução CVM 489”: a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
62. “Investidores Autorizados”: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
63. “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
64. “Lei nº 4.591”: A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
65. “Parecer de Acesso”: o parecer de acesso emitido pela concessionária de energia elétrica local sobre a viabilidade técnica do acesso do Devedor à rede de distribuição de energia elétrica para fins de implantação do Sistema Fotovoltaico;
66. “Parte Geral”: parte geral do regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e respectivas subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes;
67. “Período de Carência”: em relação à cada série de Cotas Seniores ou série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o período compreendido entre a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das respectivas Cotas Classe Única e a primeira Data de Amortização das respectivas Cotas Classe Única;
68. “Preço de Aquisição”: o valor certo e ajustado a ser pago à vista pela Classe Única à Cedente, em moeda corrente nacional, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão e/ou respectivo termo de cessão, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \frac{\sum \text{Direito Creditório}}{(1 + T)^{Dur}}$$

Onde:

PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório;

Σ Direito Creditório = Somatório dos recebíveis oriundos de cada uma das parcelas dos Contratos de Compra e Venda devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

T = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano; e

Dur = *Duration* do Direito Creditório.

69. “Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Administradora e o Gestor, quando referidos em conjunto;

70. “Primeira Compensação de Energia”: significa a primeira compensação de energia elétrica apurada pela concessionária de energia elétrica local por meio de fatura emitida considerando a injeção de energia pelo Sistema Fotovoltaico, a economia obtida pelo Devedor em razão da utilização do Sistema Fotovoltaico, bem como os dados do novo medidor de energia;

71. “Razões de Garantia”: são a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior, quando referidas em conjunto;

72. “Razão de Garantia Junior”: a relação mínima entre (a) o patrimônio líquido da Classe Única e (b) o valor das Cotas Subordinadas Junior. O percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe Única representado por Cotas Subordinadas Junior será de: (i) 5% (cinco por cento), a partir da entrada em vigor do Regulamento até dezembro/2029; (ii) 10% (dez por cento), a partir de janeiro/2030 até maio/2031; e (iii) 15% (quinze por cento), a partir de junho/2031 até a amortização e/ou resgate integral das Cotas Subordinadas Junior;

73. “Razão de Garantia Mezanino”: a razão entre (a) o saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) o patrimônio líquido da Classe Única. O percentual máximo de tal razão será de: (i) 95% (noventa e cinco por cento), a partir da entrada em vigor do Regulamento até dezembro/2029; (ii) 90% (noventa por cento), a partir de janeiro/2030 até maio/2031; e (iii) 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de junho/2031 até a amortização e/ou resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

74. “Razão de Garantia Sênior”: é a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Seniores, que será definida no ato que deliberar a emissão de Cotas Seniores da Classe Única;
75. “Regulamento”: este regulamento, incluindo a Parte Geral, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;
76. “Reserva de Caixa”: a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe Única, descrita e caracterizada no item 15.1 do Anexo Descritivo I;
77. “Reserva de Amortização”: a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores, quando emitidas, e das Cotas Subordinadas Mezanino, descrita e caracterizada no item 15.2 do Anexo Descritivo I;
78. “Resolução CVM 160”: a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
79. “Resolução CVM 175”: a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
80. “Subclasses Classe Única”: significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;
81. “Seguro Performance”: o seguro contratado pela Cedente para garantir a eficiência de determinados Sistemas Fotovoltaicos;
82. “Sistema de Assinatura Eletrônica”: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
83. “Sistema Fotovoltaico”: o conjunto de equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, vendido pela Kompass;
84. “Suplemento”: significa, conjuntamente, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Seniores;

85. “Suplemento das Cotas Seniores”: significa o suplemento referente à emissão de Cotas Seniores de cada série, contendo, no mínimo, as informações previstas no Adendo VI ao Anexo Descritivo I

86. “Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”: significa o suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, contendo, no mínimo, as informações previstas no Adendo V ao Anexo Descritivo I;

87. “Taxa de Administração”: a remuneração devida pela Classe Única pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, escrituração, controladoria e verificação de lastro, conforme descrita no item 9 do Anexo Descritivo I;

88. “Taxa de Gestão”: a remuneração devida pela Classe Única ao Gestor pelo serviço de gestão da carteira da Classe Única, conforme descrita no item 9 do Anexo Descritivo I;

89. “Taxa Mínima de Cessão”: é o montante mínimo a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios, calculado da seguinte forma:

$$\text{Taxa Mínima de Cessão} = (\text{peso das Cotas Seniores}) * (\text{Benchmark das Cotas Seniores}) + (\text{peso das Cotas Subordinadas Mezanino}) * (\text{Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino}) + 100\% * (\text{Índice de Custos da Classe Única})$$

Onde,

Peso das Cotas Seniores = é a razão entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido da Classe Única;

Peso das Cotas Subordinadas Mezanino = é a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o patrimônio líquido da Classe Única;

Índice de Custos da Classe Única = todos os valores pagos pela Classe Única nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo I.

90. “Termo de Aceite”: é o documento emitido pela Cedente e assinado pelo Devedor definindo o encerramento do período de implantação do Sistema Fotovoltaico, conforme previsto no respectivo Contrato de Compra e Venda;

91. “Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”: o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino desde a respectiva Data de Amortização ou integralização

(limitado ao valor do patrimônio líquido da Classe Única), calculado conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

92. “Valor de Referência das Cotas Seniores”: o valor das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, quando emitidas, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores desde a respectiva Data de Amortização ou integralização, conforme o caso, calculado conforme descrito no Suplemento das Cotas Seniores.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Kompass prospecta seus negócios em geração distribuída focada no atendimento da demanda energética das áreas comuns dos Devedores. A Kompass conduz o processo desde o estudo de viabilidade, apresentação de proposta, participação em assembleias e reuniões, até a assinatura do Contrato de Compra e Venda.

Após a assinatura do Contrato de Compra e Venda, inicia-se a elaboração do projeto técnico detalhado para implantação do Sistema Fotovoltaico e atendimento à regulamentação vigente.

Após a conclusão da implantação do Sistema Fotovoltaico, a usina inicia suas operações e passa a participar do sistema de compensação de energia (*net-metering*), garantindo economia financeira imediata ao cliente.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO I – COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos para a cobrança ativa a seguir definidos:

- (i) Se o inadimplemento ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do evento, o Agente de Cobrança deverá enviar uma notificação informando ao Devedor que o nome deste poderá ser nome inserido nos cadastros de órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias ("Notificação de Inadimplemento");
- (ii) Se o inadimplemento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento, o Agente de Cobrança poderá iniciar o processo de inclusão do nome do Devedor nos cadastros de órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias;
- (iii) Caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará, em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do primeiro pagamento, a retirada do nome do Devedor dos cadastros nos órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias; e
- (iv) Se o inadimplemento ultrapassar 180 (cento e oitenta), a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento, o Agente de Cobrança iniciará o processo de execução judicial da dívida.

O Agente de Cobrança poderá indicar e submeter para a aprovação do Gestor propostas e/ou planos de pagamento, descontos, prorrogações e outras formas de cobrança de crédito ou realizar descontos, prorrogações e outras formas de cobrança de crédito através de política de cobrança pré-aprovada entre o Agente de Cobrança e o Gestor.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO I – FATORES DE RISCO

Riscos de mercado

- I. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas Classe Única.
- II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regates.
- III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe Única.
- IV. **Risco do Setor de Energia Solar:** os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de transações de comercialização de Sistemas Fotovoltaicos. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da Kompass de originar Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pela Classe Única ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- V. **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a

pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Classe Única. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Classe Única.

Riscos de crédito

- VI. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações da Classe Única ou pelos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor e do Devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe Única.
- VII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas Classe Única. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- VIII. **Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas Classe Única é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo o *Benchmark* das Cotas Seniores

tampouco o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino promessas ou garantias mínimas de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo coordenador líder de qualquer oferta pública, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no *Benchmark* das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior ao *Benchmark* das Cotas Seniores indicado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, aplicando-se o mesmo às Cotas Subordinadas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ao próprio Fundo e/ou à Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das (i) Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas Classe Única, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Seniores, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas Classe Única, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

- IX. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista:** caberá à Classe Única, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas Classe Única, em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas Classe Única do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas Classe Única não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

- X. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos preços de tais ativos, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas Classe Única, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I.
- XI. **Riscos do mercado secundário:** a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas Classe Única, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Classe Única ou pela liquidação da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, o Cotista Classe Única resolver desfazer-se de suas Cotas Classe Única, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas Classe Única e/ou ocasionar a alienação das Cotas Classe Única por um preço que represente perda patrimonial ao Cotista Classe Única.

Riscos operacionais

- XII. **Risco operacional de cobrança:** O Agente de Cobrança será contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única, para atuar como Agente de Cobrança da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes, judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas Classe Única.

Risco de descontinuidade

- XIII. **Risco de descontinuidade:** a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas Classe Única poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

- XIV. Risco do Originador e de Originação:** a continuidade da Classe Única poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados e cedidos pela Kompass. Portanto, o investimento na Classe Única está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Kompass, o que poderá gerar o desenquadramento da carteira da Classe Única nos termos do item 3.2 do Anexo Descritivo I ou a liquidação antecipada da Classe Única.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores

- XV. Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas:** as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, na forma prevista no Anexo Descritivo I, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas Classe Única titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única.

Riscos Relacionados à Relação Comercial entre Cedente e Devedor

- XVI. Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedor:** Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe Única, pelo Gestor e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer controvérsia e natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

- XVII. Risco de Direito Creditório Quirografário:** a Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) constituída ou preferência em relação aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, a Classe Única estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas dos Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

Outros riscos

- XVIII. Risco decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios de Projetos em Implantação:** os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, quando adquiridos pela Classe Única, podem não estar ainda performados, ou seja, os créditos deles decorrentes somente se tornarão devidos na medida em que os equipamentos, materiais e serviços objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda sejam entregues ao respectivo Devedor. Nas hipóteses de: **(i)** extinção, por qualquer motivo, dos Contratos de Compra e Venda; **(ii)** não entrega dos Sistemas Fotovoltaicos, incluindo em decorrência da resilição dos Contratos de Compra e Venda; e/ou **(iii)** caso tais Direitos Creditórios permaneçam sujeitos ao cumprimento de prestação futura pelo Cedente (isto é, tais Direitos Creditórios não venham a ser performados pelo Cedente), o Direito Creditório adquirido pela Classe Única poderá ser considerado ou poderá tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválido e/ou não será exequível contra o Devedor. Nestas hipóteses, ainda que a Classe Única tenha direito de alienação dos respectivos Direitos Creditórios para o Cedente, a Classe Única poderá ter dificuldades para realizar a cobrança de tais Direitos Creditórios e/ou para, de qualquer outro modo, reaver o valor aplicado em tais Direitos Creditórios, seja total ou mesmo parcialmente.
- XIX. Risco Relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo I serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe Única não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os referidos Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.
- XX. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão:** a cessão de Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe Única, caso seja realizada em: **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe Única.

- XXI. Risco de não Entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares:** a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I. Caso a respectiva Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tenham sido entregues à Classe Única.
- XXII. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica:** as Contratos de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente e não há garantia de que o Contrato de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- XXIII. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única.
- XXIV. Risco de Desenquadramento das Razões de Garantia:** a Classe Única deverá obedecer às Razões de Garantia, conforme aplicáveis, assim entendidas como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, quando emitidas, conforme definido no Anexo Descritivo I. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio da Classe Única deve ser representada por Cotas Subordinadas Junior, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe Única sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pela Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas Junior poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas Junior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as

Cotas Seniores, conforme o caso, passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe Única, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

- XXV. Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista Classe Única e colocar em risco o patrimônio da Classe Única.
- XXVI. Risco de Descasamento em relação ao *Benchmark*:** a performance da carteira da Classe Única pode ser inferior à performance do *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, caso o valor das Cotas Subordinadas Junior não seja suficiente para fazer frente aos prejuízos sofridos pela Classe Única, a Cota Subordinada Mezanino será afetada e, após as Cotas Subordinadas Mezanino terem sido zeradas, as Cotas Seniores poderão ser afetadas.
- XXVII. Demais Riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, alteração na política monetária e aplicações significativas.
- XXVIII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas Classe Única ao Capital Subscrito e Regime de Insolvência:** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe Única, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.
- XXIX. Segregação Patrimonial:** Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas que venha a integrar o Fundo, incluindo a Classe Única, constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe de cotas do Fundo, incluindo a Classe Única,

caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

- XXX. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.** Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS
ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da “CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.051.251/0001-78 (“Classe Única”), emitidas nos termos do Anexo Descritivo I, terão as seguintes características:

- a) Forma de colocação: Oferta para distribuição pública sob o rito de registro [automático][ordinário] de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]: até [•] Cotas Subordinadas Mezanino [•].
- c) Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]).
- d) Preço de Integralização: O preço de integralização de cada Cota Subordinada Mezanino [•] que, no ato da 1ª Integralização de Cotas Classe Única será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais integralizações, será correspondente ao valor da Cota Subordinada Mezanino [•] no dia da efetiva disponibilização dos recursos.
- e) Valor total da Emissão: até R\$ [•] ([•]).
- f) Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•]).
- g) Prazo de colocação: [•].
- h) Prazo de carência para Amortização: [•].
- i) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]: [•].
- j) Remuneração alvo: A Classe Única buscará atingir para as suas Cotas Subordinadas Mezanino o *Benchmark* equivalente a [•].
- k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim, sendo admitido o encerramento da Oferta caso ocorra a subscrição parcial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] em montante mínimo equivalente a R\$ [•] ([•]).
- l) Intermediária líder da oferta: [•].

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da [•] da [•]^a Emissão da “**CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.051.251/0001-78 (“Classe Única”), emitidas nos termos do Anexo Descritivo I, terão as seguintes características:

- a) Forma de colocação: Oferta para distribuição pública sob o rito de registro [automático][ordinário] de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- b) Quantidade de Cotas Seniores: até [•] Cotas Seniores.
- c) Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]).
- d) Preço de Integralização: O preço de integralização de cada Cota Sênior que, no ato da 1ª Integralização de Cotas Classe Única será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais integralizações, será correspondente ao valor da Cota Sênior no dia da efetiva disponibilização dos recursos.
- e) Valor total da Emissão: até R\$ [•] ([•]).
- f) Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•]).
- g) Prazo de colocação: [•] meses.
- h) Prazo de carência para Amortização: [•].
- i) Amortização das Cotas Sênior: [•].
- j) Remuneração alvo: A Classe Única buscará atingir para as suas Cotas Sênior o *Benchmark* equivalente a [•].
- k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim, sendo admitido o encerramento da Oferta Restrita caso ocorra a subscrição parcial de Cotas Sênior em montante mínimo equivalente a R\$[•] ([•]).
- l) Intermediária líder da oferta: [•].
